Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 2970 de 21 de agosto de 2006.
Autoria: Poder Executivo.

"Introduz alteração na Lei nº. 2.219/98, na forma que especifica e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei nº. 2.219 de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Uma obra é considerada em condições de habitação e funcionalidade, quando estiver concluída, e a sua ocupação ou uso só poderá ocorrer após a expedição do respectivo habite-se, aceite-se ou baixa.

Parágrafo Único. Entende-se por:

I – Habite-se, documento expedido pela Administração que habilita qualquer edificação, seja comercial, industrial ou mista, ao uso ou ocupação.

II – Aceite-se, documento expedido pela Administração que habilita qualquer construção de caráter urbanístico, tecnológico e paisagístico ao uso ou ocupação.

III – Baixa, documento expedido pela Administração que habilita qualquer edificação, nas modalidades de habite-se ou aceite-se, executada sem as devidas licenças, desde que se adapte a legislação em vigor".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho 2006, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal